

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.  
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO  
PROCESSO Nº 6014154-16.2015.8.13.0079**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 08:30h (oito e trinta) horas, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Nutriway Foods Indústria Alimentícia Ltda., representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, devidamente nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda perante a 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, distribuído sob o nº 6014154-16.2015.8.13.0079, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 65, Bairro Campina Verde, Contagem. O edital de convocação, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 27 (vinte e sete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os credores presentes, devidamente representados, assinaram a lista de presença anexa, encerrada às 08:30 horas, que passa a ser parte integrante desta ata.

Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, a Administradora Judicial indicou aleatoriamente, o Dr. Alexandre Ferrari Silveira, CI nº M3550000, o que foi aceito pela Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial apresentou aos presentes os membros da mesa diretora, composta pelo Responsável pela Condução do Processo, Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, pelos seus auxiliares, Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula e Dr. Dídimo Inocência de Paula, pela perita contadora, Dra. Juliana Conrado Paschoal, pelo advogado da Recuperanda, Dr. Rogério Martins Gonçalves, pelo perito-contador da Recuperanda, Dr. Luciano de Castro Garcia Leão, e pelo secretário nomeado, já identificado.

Ato contínuo, a Administradora Judicial solicitou à perita contadora a verificação do quórum da presente Assembleia, ao que foi respondido que, na Classe III, de um total de R\$ 26.642.102,85 (vinte e seis milhões seiscentos e quarenta e dois mil cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), se encontram representados R\$ 17.303.910,15, que equivalem à 64,9% do total de créditos listados nesta classe.

A teor do disposto no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, é dispensado o quórum para instalação da AGC, em segunda convocação.

A Administradora Judicial declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores, solicitando que a secretário procedesse a leitura da ordem do dia, o que foi realizado.

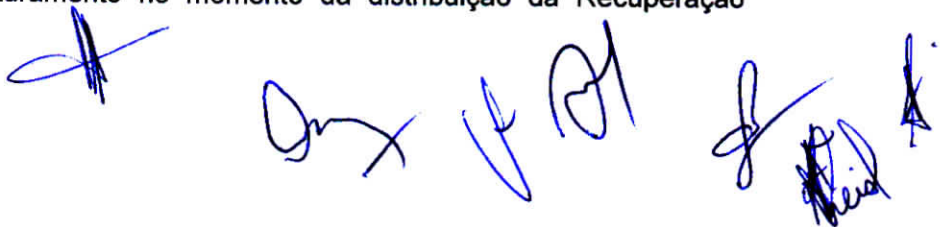
O representante do Banco Bradesco S.A. solicitou que constasse em ata que compareceu na presente AGC, chegando com atraso em razão de dificuldades para localização do endereço, entendendo que o numero do local, embora existente, era de difícil localização, motivo pelo qual foi impedido de assinar a lista de presença, que já se encontrava encerrada no momento de sua chegada, participando da presente Assembleia na qualidade de ouvinte, sem direito a voto. O representante do credor Celles Cordeiro Alimentos Ltda. também solicitou que constasse em ata que chegou na presente Assembleia com atraso (08:40 horas), em razão de não ter localizado o endereço, alegando que os aplicativos waze e google maps lhe direcionou à empresa Arcor – que fica em endereço diverso, motivo pelo qual foi impedido de assinar a lista de presença, que já se encontrava encerrada no momento de sua chegada, participando da presente Assembleia na qualidade de ouvinte, sem direito a voto.

O Administrador Judicial constou em ata que 22 (vinte e dois) credores aqui representados conseguiram chegar na presente AGC no horário determinado no Edital de Convocação.

Indagados os credores, nenhuma questão de ordem foi levantada. Ato contínuo, a Administradora Judicial, representada pelo Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, pediu a palavra para levantar questões de ordem.

A Administradora Judicial informou aos presentes que foram considerados para fins de instalação e serão considerados para fins de votação, os créditos relacionados na Lista da Administradora Judicial, devidamente publicados no Edital a que se refere o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, disponibilizado no DJE de 14/09/2016. Ressaltou ainda que, no que tange ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, serão considerados os créditos constantes no edital retro mencionado até que sobrevenha o Quadro Geral de Credores. Por fim, foram noticiadas três cessões de crédito. A credora Distribuidora Latina LTDA. cedeu R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de seu crédito para o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Delta NP; o credor Banco Mercantil do Brasil S/A cedeu todo seu crédito para a empresa Patrimasa – Patrimonial Máquinas Ltda.; e o credor Banco Safra S/A cedeu todo o seu crédito para a empresa Patrimasa – Patrimonial Máquinas Ltda.. Ressaltou que as cessões de crédito foram devidamente analisadas e, a teor do disposto nos arts. 286 e ss. do Código Civil de 2002, obedecem às formalidades legais, razão pela qual esta Administradora procedeu a alteração da titularidade dos créditos supramencionados.

Ato contínuo, a Administradora Judicial passou a palavra para o Dr. Luciano, que explanou aos presentes a crise financeira da Recuperanda e os termos do plano de recuperação judicial. Asseverou, também, que o faturamento da empresa já está se recuperando, quando comparado com o faturamento no momento da distribuição da Recuperação

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. The signatures are located below the main body of text, which ends with the word 'Recuperação'.

Judicial e que conseguiu obter um regime especial de ICMS que melhorou as margens da Recuperanda.

A Administradora judicial questionou aos presentes se alguém gostaria de obter esclarecimentos quanto ao plano de recuperação judicial, nenhum credor se manifestou.

Após, foi colocada em votação pelo plenário da Assembleia o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos pela Recuperanda. A Administradora Judicial informou que irá convocar os credores individualmente para manifestar o voto, sendo-lhes concedida a palavra. A Administradora Judicial chamou os credores da **Classe III: Agropecuária Rio Machado Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Banco Itaú** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial; **Patrimasa Patrimonial Maquinas LTDA** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Bf Alimentos Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **BRR Fomento Mercantil S/A** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Cole Alimentos Indústria e Comercio Ltda.** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial, alegando que o balancete que amparou a medida traz um ativo circulante no valor de 28 milhões de reais motivo pelo qual requereu a correção do crédito durante o período de carência; **Comercio e Indústria Refiate Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Conaprole do Brasil Com Imp e Exp Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Confepar Agro - Industrial Coop. Central** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial; **Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial, pleiteando a correção monetária no período de carência asseverando que em juízo a Cooperativa já conseguiu obter a correção do valor habilitado; **Cooperativa de Laticínios Selita** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial, alegando que o balancete que amparou a medida traz um ativo circulante no valor de 28 milhões de reais motivo pelo qual requereu a correção do crédito durante o período de carência; **Cooperativa Languiru Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Cooperativa Santa Clara Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Daycoval** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Distribuidora Latina de Alimentos Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Emifor Indústria de Alimentos S.A.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Imballaggio Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Indústria de Embalagens Tocantins Ltda.** – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial; **Laticínios Tirol Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Sifra** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial, ressaltando que a razão social correta do credor é Opinião S.A., na oportunidade, assevera que se reserva nos direitos e privilégios contra os coobrigados na forma do art. 49 § 1º da Lei 11.101/05; **Vibelplast Embalagens Plásticas Ltda.** – vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial; **Fundo de Investimento**

**em Direitos Creditórios Multisetorial Delta NP – vota pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial.**

Ouvidos todos os credores presentes, de todas as classes, foi requerido pela Administradora Judicial que a períta procedesse à verificação do quorum de votação. O que foi respondido que da Classe III – dos Créditos Quirografários, se encontram representados R\$ 17.303.910,15 (22 credores presentes), dentre os quais 15 credores, representando o importe R\$ 12.551.721,11 (73% dos créditos presentes) votaram pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial e 07 credores representando o importe de R\$ 4.752.189,04 (27% dos créditos presentes) votaram pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial. A planilha de apuração dos votos será anexada e fará parte integrante da presente ata.

De acordo com a maioria obtida, o plano de recuperação apresentado nos autos da Recuperação Judicial foi APROVADO, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05.

Após apuração do resultado, o credor Laticínios Manhuaçú Ltda., representado pelo Dr. Thomé Palhares Filho, solicitou que constasse sua presença na presente assembleia na qualidade de ouvinte, uma vez que chegou ao local às 09:50 horas, após o encerramento da lista de presença, da votação do PRJ e durante a leitura da ata.

Em sequência, a Administradora Judicial solicitou a leitura desta ata pelo secretário, que restou aprovada pela unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

  
Administradora Judicial

Dr. Rogeston Borges Inocêncio de Paula (Responsável pela Condução do Processo)

  
Auxiliar da Administradora Judicial

Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula

  
Auxiliar da Administradora Judicial

Dr. Dídimo Inocêncio de Paula

  
Perita Contadora

Dra. Juliana Conrado Paschoal


  
Secretário

Dr. Alexandre Ferrari Silveira

  
Advogado da Recuperanda

Dr. Rogério Martins Gonçalves



  
Contador da Recuperanda  
Dr. Luciano de Castro Garcia Leão

**Credores Classe III**

  
Banco Dycovai

Banco Itaú S.A. 



PLANILHA DA 2ª CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA DE CREDORES NUTRIWAY FOODS IND. ALIMENTICIA LTDA.

CONTAGEM/MG, 24.11.2016 - 8:30 hs

Administrador Judicial: Dr. Rogeston Inocêncio de Paula

N	PRESEÇA	CREDORES	CLASSIFICAÇÃO	VOTO	VALOR	% CLASSE
1	p	AGROPECUARIA RIO MACHADO LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 223.200,02	0,8%
2		ALIBRA INGREDIENTES LTDA	Quirografário		R\$ 229.800,00	0,9%
3		AMEXX FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário		R\$ 57.500,00	0,2%
4		BAHIA TRADE COMRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CACAU LTDA	Quirografário		R\$ 14.780,02	0,1%
5		BANCO BRADESCO	Quirografário		R\$ 902.264,10	3,4%
6		BANCO INTERMEDIUM	Quirografário		R\$ 802.036,87	2,3%
7	p	BANCO ITAU	Quirografário	não aprova	R\$ 197.549,58	0,7%
8	p	PATRIMASA PATRIMONIAL MAQUINAS S/A (BANCO MERCANTIL)	Quirografário	aprova	R\$ 3.738.905,62	14,0%
9	p	BF ALIMENTOS LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 1.777.806,54	6,7%
10		BRASKONS COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME	Quirografário		R\$ 138.000,00	0,5%
11	p	BRR	Quirografário	aprova	R\$ 1.200.000,00	4,5%
12		CAPITAL FINANÇAS	Quirografário		R\$ 40.000,00	0,2%
13		CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA	Quirografário		R\$ 113.893,50	0,4%
14	p	COLE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	não aprova	R\$ 681.191,10	2,5%
15	p	COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 22.443,37	0,1%
16	p	CONAPROLE DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 907.500,00	3,4%
17	p	CONFEPAR AGRO - INDUSTRIAL COOP.CENTRAL	Quirografário	não aprova	R\$ 1.930.554,20	7,2%
18		COOP CENTRAL GAUCHA LTDA	Quirografário		R\$ 875.000,00	2,5%
19	p	COOP. AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA	Quirografário	não aprova	R\$ 299.764,42	1,1%
20		COOP.SUINOC ENCANTADO LTDA	Quirografário		R\$ 1.371.810,12	5,1%
21	p	COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA	Quirografário	não aprova	R\$ 1.548.840,00	5,8%
22	p	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 567.950,00	2,1%
23		COOPERATIVA REG. AGROP. VALE ITAJAI	Quirografário		R\$ 555.768,00	2,1%
24	p	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 389.710,85	1,5%
25		COOPERATIVA SUL RIO GRANDESE LATICINIOS	Quirografário		R\$ 0,58	0,0%
26		CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS	Quirografário		R\$ 71.590,00	0,3%
27	p	DAYCOVAL	Quirografário	aprova	R\$ 475.000,00	1,8%
28	p	DISTRIBUIDORA LATINA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 1.721.825,91	6,5%
29		DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	Quirografário		R\$ 53.178,20	0,2%
30	p	EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA	Quirografário	aprova	R\$ 399.000,00	1,5%
31		ESSENCIAL INGREDIENTES LTDA	Quirografário		R\$ 3.768,00	0,0%
32		FORÇA INFREDIENTES INDUSTRIA E SERVIÇOS	Quirografário		R\$ 14.471,00	0,1%
33		GUARANI S/A	Quirografário		R\$ 19.065,09	0,1%
34		H.E.INDUSTRIA COM.LATICINIOS LTDA	Quirografário		R\$ 160.000,00	0,7%
35	p	IMBALLAGGIO LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 17.833,46	0,1%
36		IMPERIAL INDUSTRIA LTDA	Quirografário		R\$ 36.900,00	0,1%
37		INDUMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário		R\$ 81.750,00	0,3%
38		INDUSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA LTDA	Quirografário		R\$ 160.802,28	0,7%
39		INDUSTRIA DE EMBALAGENS IBIRITE LTDA	Quirografário		R\$ 4.100,75	0,0%
40	p	INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	Quirografário	não aprova	R\$ 24.289,76	0,1%
41		LATICINIO REZENDE LTDA	Quirografário		R\$ 74.200,01	0,3%
42		LATICINIOS COLATINA LTDA	Quirografário		R\$ 325.000,00	1,2%
43		LATICINIOS MANHUACU LTDA	Quirografário		R\$ 220.000,00	0,8%
44	p	LATICINIOS TIROL LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 607.200,00	2,3%
45		LATICINIOS TIROLEZ LTDA	Quirografário		R\$ 417.150,00	1,6%
46		LATICINIOS PINHALENSE	Quirografário		R\$ 648.000,00	2,4%
47		LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Quirografário		R\$ 262.500,00	1,0%
48		MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENT.LTDA	Quirografário		R\$ 444.909,72	1,7%
49		MEGA EMBALAGENS LTDA	Quirografário		R\$ 142.788,25	0,5%
50		ONIX	Quirografário		R\$ 120.000,00	0,5%
51		PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA	Quirografário		R\$ 2.042,66	0,0%
52		PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Quirografário		R\$ 201.580,72	0,8%
53		SANTA FE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Quirografário		R\$ 287.500,00	1,1%
54		SAPORITI DO BRASIL LTDA	Quirografário		R\$ 3.018,68	0,0%
55		SICOOB	Quirografário		R\$ 418.903,59	1,6%
56	p	SIFRA (OPNIÃO S/A)	Quirografário	aprova	R\$ 300.000,00	1,1%
57		SOROLAC IND DE CONCETRAÇÃO E SECAGEM ROLIM DE MOURA LTDA	Quirografário		R\$ 422.400,00	1,6%
58	p	VIBELPLASTREMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Quirografário	aprova	R\$ 203.745,54	0,8%
59		VOGLER INGREDIENYES LTDA	Quirografário		R\$ 2.184,70	0,0%
60	p	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL DELTA	Quirografário	não aprova	R\$ 90.000,00	0,3%
TOTAL CRÉDITOS CLASSE III					R\$ 26.642.102,83	100,0%
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA - CLASSE III					R\$ 17.303.910,15	64,9%
TOTAL CREDORES PRESENTES CLASSE III					22	
Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III APROVAM					15	
Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III NÃO APROVAM					7	
Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III ABSTENÇÃO					0	
CREDORES PRESENTES SEM VOTO					R\$ 0,00	
Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III NÃO VOTAM					0	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DIMINUIDOS DOS CRÉDITOS DE ABSTENÇÃO					R\$ 17.303.910,15	
TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE III - APROVAM					R\$ 12.551.721,11	73%
TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE III - NÃO APROVAM					R\$ 4.752.189,04	27%
TOTAL CLASSE III - ABSTENÇÃO					R\$ 0,00	0%
RESULTADO DA CLASSE						